

LEI N.º 8.435 DE 15 DE SETEMBRO DE 1976

**Confere nova redação ao artigo 2.º da Lei n.º 8.212, de 6 de março de 1975, e dá outras providências.**

Olavo Egydio Setúbal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de setembro de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 2.º da Lei n.º 8.212, de 6 de março de 1975, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º — Aos que deixarem de apresentar a declaração prevista no artigo anterior, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma, condições e prazos estabelecidos pelo Executivo, será aplicada multa de valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFM.”

Art. 2.º — Ficam sujeitos à multa de valor equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da UFM os contribuintes que deixarem de apresentar declarações específicas relativas às atividades por eles exercidas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela autoridade administrativa competente.

Art. 3.º — Ficam sujeitos à multa de importância igual a 10 (dez) UFM os contribuintes que:

I — Deixarem de emitir nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

II — Recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais.

III — Sonegarem documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

IV — Embarçarem ou ilidirem a ação fiscal.

Art. 4.º — Os contribuintes dos tributos mobiliários deverão comunicar, à repartição competente, a transferência, a venda e o encerramento da atividade.

Art. 5.º — O prazo para os contribuintes promoverem sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, bem assim comunicarem qualquer alteração de dados ou procederem o cancelamento da inscrição será de 30 (trinta) dias, contados do evento, como tal definido em regulamento.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 15 de setembro de 1976, 423.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, **Teófilo Ribeiro de Andrade Filho** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 1976 — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.